

M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD
CORRELATOS S

CNPJ/MF 12.568.799/0001-04
NIRE 35.300.492.919

JUCESP PROTOCOLO
0.598.913/25-7



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro de 2025, às 14h, na sede da **M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S.A.**, sociedade de capital fechado, com sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Ain Ata, n° 640, loteamento 'Multivias II – Polo Industrial e Logístico', Lote 15, Quadra B, Jardim Ermida I, CEP 13212-213, inscrita no CNPJ/MF 12.568.799/0001-04, inscrita na JUCESP sob NIRE 35.300.492.919 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada por conta do comparecimento da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do §4°, artigo 124, da Lei n°6.404/76 (“Lei das S/A”).
3. **PRESENÇA:** Presentes os acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro Registro de Presença dos Acionistas.
4. **MESA:** Os acionistas presentes escolheram, por unanimidade e sem ressalvas, com base no §2°, artigo 6°, do Estatuto Social da Companhia e no artigo 128 da Lei das S/A, o Sr. Alberto Blay para exercer a função de Presidente da Assembleia, que por sua vez convidou o Sr. Jamil Awad Shibli para exercer a função de Secretário da mesa.
5. **ORDEM DO DIA:** A Assembleia Geral Extraordinária da Companhia foi realizada para tratar da seguinte ordem do dia: (i) abertura **de filial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Inácio Pereira da Rocha, n° 147, Pinheiros, CEP 05432-010**, terá como objeto social fabricação de produtos e materiais odontológicos, médicos, ortopédicos e oftalmológicos, incluindo implantes dentários, implantes ortopédicos, instrumentais cirúrgicos, componentes protéticos, guias cirúrgicas e dispositivos médicos personalizados; fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral; cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional; serviços de próteses dentárias; importação, comércio e exportação de produtos odontológicos, médicos e correlatos, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza ortopédica, relacionados ou não às parcerias firmadas com terceiros nesses segmentos econômicos; desenvolvimento de parcerias com terceiros nos

ramos de produtos odontológicos, produtos médicos e próteses dentárias; participação em outras sociedades, inclusive em sociedade em conta de participação, como sócia ostensiva e/ou participante; e prestação de serviços de consultoria e assessoria na intermediação de negócios que independam de leis e órgãos especiais. (ii) alteração do Estatuto Social da Companhia para modificar a redação dos Artigos 2º e 4º; (iii) consolidação do Estatuto Social da Companhia;

6. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

6.1 Abertura da Filial 01, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 147, Pinheiros, CEP 05432-010, tendo como objeto social fabricação de produtos e materiais odontológicos, médicos, ortopédicos e oftalmológicos, incluindo implantes dentários, implantes ortopédicos, instrumentais cirúrgicos, componentes protéticos, guias cirúrgicas e dispositivos médicos personalizados; fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral; cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional; serviços de próteses dentárias; importação, comércio e exportação de produtos odontológicos, médicos e correlatos, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza ortopédica, relacionados ou não às parcerias firmadas com terceiros nesses segmentos econômicos; desenvolvimento de parcerias com terceiros nos ramos de produtos odontológicos, produtos médicos e próteses dentárias; participação em outras sociedades, inclusive em sociedade em conta de participação, como sócia ostensiva e/ou participante; e prestação de serviços de consultoria e assessoria na intermediação de negócios que independam de leis e órgãos especiais;

6.2 Alterar o Estatuto Social da Companhia para modificar a redação dos Artigos 2º e 4º, os quais passam a ter a redação descrita no Anexo II à presente Ata; e

6.3 Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia face à reformulação do estatuto social realizada nos itens anteriores, o qual passa a fazer parte integrante desta Ata como Anexo II;

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi suspensa pelo tempo necessário para redação desta Ata, que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: Alberto Blay - Presidente; Jamil Awad Shibli - Secretário. Acionistas presentes: Alberto Blay; Samy Tunchel; Jamil Awad Shibli; Monkisa Participações Empresariais Ltda. (representada pelo Sr. Claudio Luiz Lottenberg); Moises Cohen e Daniel Borba Li.

A presente é cópia fidedigna da Ata original, lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Jundiaí/SP, 19 de fevereiro de 2025.

DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
0821D83DD09384C5
ALBERTO BLAY
PRESIDENTE

MESA

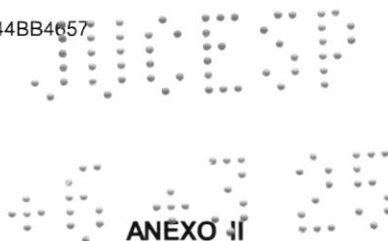
Assinado Eletronicamente
JAMIL AWAD SHIBLI
SECRETÁRIO

DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
0821D83DD09384C5
ALBERTO BLAY
DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
SAMY TUNCHEL
DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
DANIEL BORBA LI

ACIONISTAS

DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
22B58FE6430D457...
JAMIL AWAD SHIBLI
DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
MOISES COHEN
DocuSigned by:
Assinado Eletronicamente
MONKISA PARTICIPAÇÕES
EMPRESARIAIS LTDA.
Repres. Cláudio Luiz Lottenberg





ANEXO II

**M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E
CORRELATOS S.A.**

CNPJ/MF 12.568.799/0001-04

NIRE 35.300.492.919

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPITULO I

Denominação, Sede, Filiais, Prazo e Objeto

Artigo 1º. A **M3 HEALTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS S/A**, doravante simplesmente designada "Companhia", é uma Sociedade por Ações regida pelo presente estatuto social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, incluindo a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a Lei nº 10.406/02 ("Código Civil"), para os casos omissos na legislação especial.

Artigo 2º. A Companhia com sede e foro na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Avenida Ain Ata, nº 640, loteamento 'Multivias II – Polo Industrial e Logístico', Lote 15, Quadra B, Jardim Ermida I, CEP 13212-213. A Companhia poderá, por deliberação da diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único: Filial 01: A Companhia possui filial localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Inácio Pereira da Rocha, nº 147, Pinheiros, CEP 05432-010.

Artigo 3º. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto:

fabricação de produtos e materiais odontológicos, médicos, ortopédicos e oftalmológicos, incluindo implantes dentários, implantes ortopédicos, instrumentais cirúrgicos, componentes protéticos, guias cirúrgicas e dispositivos médicos personalizados;

- a) fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral;
- b) cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional;
- c) serviços de próteses dentárias;

- d) importação, comércio e exportação de produtos odontológicos, médicos e correlatos, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza ortopédica, relacionados ou não às parcerias firmadas com terceiros nesses segmentos econômicos;
- e) desenvolvimento de parcerias com terceiros nos ramos de produtos odontológicos, produtos médicos e próteses dentárias;
- f) participação em outras sociedades, inclusive em sociedade em conta de participação, como sócia ostensiva e/ou participante; e
- g) prestação de serviços de consultoria e assessoria na intermediação de negócios que independam de leis e órgãos especiais.

Parágrafo Único: A Filial 01 terá como objeto social: fabricação de produtos e materiais odontológicos, médicos, ortopédicos e oftalmológicos, incluindo implantes dentários, implantes ortopédicos, instrumentais cirúrgicos, componentes protéticos, guias cirúrgicas e dispositivos médicos personalizados; fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral; cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional; serviços de próteses dentárias; importação, comércio e exportação de produtos odontológicos, médicos e correlatos, incluindo, mas não se limitando, àqueles de natureza ortopédica, relacionados ou não às parcerias firmadas com terceiros nesses segmentos econômicos; desenvolvimento de parcerias com terceiros nos ramos de produtos odontológicos, produtos médicos e próteses dentárias; participação em outras sociedades, inclusive em sociedade em conta de participação, como sócia ostensiva e/ou participante; e prestação de serviços de consultoria e assessoria na intermediação de negócios que independam de leis e órgãos especiais.

CAPÍTULO II

Do Capital Social e das Ações

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 363.881.055,38 (trezentos e sessenta e três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos), dividido em 717.787.267 (setecentas e dezessete milhões, setecentas e oitenta e sete mil, duzentas e sessenta e sete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação

eventualmente pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Terceiro. A propriedade de ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia deverá emitir certificados de ações.

Parágrafo Quarto. Os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital da Companhia, na exata proporção do número de ações que possuem à época do respectivo aumento de capital, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Quinto. As transferências de ações da Companhia, a qualquer título, deverão observar os termos e condições estabelecidos em lei, no estatuto social e em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, sob pena de nulidade.

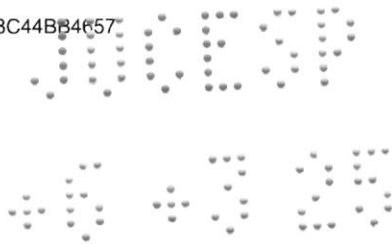
CAPÍTULO III **Das Assembleias Gerais**

Artigo 6º. A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para as deliberações previstas em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As assembleias gerais ordinárias poderão ser convocadas por escrito por qualquer um dos diretores ou por qualquer dos acionistas, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, em segunda convocação. As assembleias gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre que requeridas (i) por qualquer dos acionistas, desde que observada a alínea "b" do parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) por acionistas detentores de, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia, desde que observada a condição da alínea "c" do parágrafo único do artigo 123 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Segundo. Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da assembleia em geral.

Parágrafo Terceiro. A assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia.



Parágrafo Quarto. Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos por mesa composta de presidente e secretário. O presidente da assembleia geral será o Diretor Presidente ou, na ausência deste, pessoa indicada pelos acionistas presentes representando mais da metade do capital social, e o secretário será escolhido pelo presidente da respectiva assembleia geral.

Parágrafo Quinto. Serão admitidas a participação e voto a distância de acionistas, na forma da legislação aplicável, sendo esta participação considerada presença pessoal em referida assembleia geral. Neste caso, os acionistas que participarem remotamente da assembleia geral deverão expressar seus votos por meio de correspondência física ou por meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente. Serão admitidas, ainda, assembleias gerais semipresenciais ou digitais, na forma da legislação aplicável, sendo estas consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Artigo 7º. O acionista poderá ser representado na assembleia geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo a procuração ser outorgada com poderes específicos.

Artigo 8º. As deliberações da assembleia geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, neste estatuto social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV

Da Administração - Das Disposições Gerais

Artigo 9º. A Companhia será administrada por uma diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social.

Artigo 10º. O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Os membros da diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Artigo 11º. A remuneração global da diretoria será anualmente fixada pela assembleia geral.

Artigo 12º. Os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros de atas da diretoria, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.



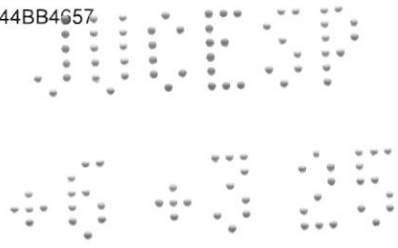
Artigo 13º. A diretoria será composta por 3 (três) ou mais membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembleia geral, que terão as seguintes designações, sendo autorizada a cumulação de funções por um mesmo diretor: **(i) Diretor Presidente; (ii) Diretor de Planejamento e Controle; (iii) Diretor de Produção;** e simplesmente (iv) Diretor, sem denominação ou designação específica, a critério dos acionistas que os elegerem.

Artigo 14º. Compete à diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja por lei ou pelo presente estatuto atribuída a competência à assembleia geral. No exercício de suas funções, os diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, de acordo com a orientação geral dos negócios estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo Primeiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se houver deliberação tomada pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, autorizando expressamente os referidos atos.

Artigo 15. Compete à diretoria, atuando de forma colegiada:

- a) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras, bem como as propostas de distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, e de aplicação dos valores excedentes, a serem apresentados à assembleia geral ordinária;
- b) convocar a assembleia geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- c) submeter à assembleia geral propostas de aumento de capital, bem como de reforma do estatuto social;
- d) elaborar os planos de negócios e orçamentos anuais e plurianuais, operacionais e de investimento da Companhia;
- e) dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste estatuto social;
- f) executar as deliberações da assembleia geral, conforme as suas designações específicas.



- g) representar a Companhia, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como perante autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, observado o disposto neste estatuto social e eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social;
- h) zelar pela observância da lei, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social; e
- i) administrar, gerir e dirigir os negócios sociais.

Parágrafo Primeiro. Compete isoladamente ao **Diretor Presidente**: (i) executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais; (ii) coordenar as atividades dos demais diretores, observadas as atribuições específicas estabelecidas neste estatuto social; (iii) definir as competências dos demais membros da diretoria nas áreas não especificadas neste estatuto; (iv) coordenar e promover a política de representação institucional da Companhia nas suas relações com a imprensa e autoridades governamentais; (v) coordenar as atividades de natureza jurídica da Companhia; e (vi) realizar a supervisão e controle das contas bancárias e da aplicação dos recursos financeiros disponíveis em nome da Companhia.

Parágrafo Segundo. Compete isoladamente ao **Diretor de Planejamento e Controle**: (i) coordenar a programação de investimentos, projeção e controle de receitas e despesas, custo de serviços e de pessoal, e estudos de mercado; (ii) coordenar o planejamento financeiro e tributário da Companhia; (iii) assegurar a implementação do orçamento, do plano de investimentos e do plano de negócios da Companhia, elaborado de forma colegiada; (iv) gerir os serviços de contabilidade e tesouraria, incluindo a avaliação de condições de empréstimos, financiamentos e suas aplicações; (v) elaboração, projeção e controle, sob a gestão macro do Diretor Presidente, dos fluxos de caixa da Companhia; (vi) coordenar as atividades relacionadas à comunicação, imagem, propaganda e marketing da Companhia; e (vii) identificar novas oportunidades de negócios.

Parágrafo Terceiro. Compete isoladamente ao **Diretor de Produção**: (i) definir as estratégias de produção e de atendimento a clientes; (ii) definir as estratégias logísticas de aquisição de insumos e venda da produção; (iii) acompanhar o planejamento produtivo/comercial e, de forma geral, supervisionar as atividades de compra e venda dos insumos/produtos; (iv) atuar na interface técnica entre a Companhia e os órgãos reguladores; (v) supervisionar e opinar acerca das classificações fiscais dos produtos comercializados; e (vi) participar de discussões técnicas no mercado, representando a Companhia.

Artigo 16. A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou por quaisquer

2 (dois) diretores, em conjunto, sempre que assim exigirem os negócios sociais, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro. No caso de impedimento ou ausência temporária de qualquer diretor, este poderá nomear outro diretor para representá-lo nas reuniões, caso em que, o diretor assim nomeado para representá-lo deverá votar nas reuniões da diretoria em seu próprio nome e em nome do diretor por ele representado. A nomeação deverá ser realizada mediante notificação escrita ao Diretor Presidente, que deverá conter claramente o nome do diretor designado e os poderes a ele conferidos e será anexada à ata da respectiva reunião. Alternativamente, em se tratando de ausência temporária, o diretor poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou qualquer outro meio eletrônico comprovadamente entregue ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo vaga na diretoria, compete aos demais diretores indicar, entre os mesmos, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira assembleia geral que se realizar, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da diretoria.

Parágrafo Terceiro. As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Neste caso, os membros da diretoria que participarem remotamente da reunião da diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou qualquer outro meio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto. Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro de registro de atas da diretoria da Companhia. Os votos proferidos por diretores que participarem remotamente da reunião da diretoria ou que tenham se manifestado na forma deste Artigo, em seu Parágrafo Terceiro, deverão igualmente constar no livro de registro de atas da diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do diretor, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 17. As deliberações nas reuniões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião ou que tenham manifestado seu voto, na forma do Artigo 16, Parágrafo Terceiro, sendo que, no caso de empate, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 18. A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

(a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;

- (b) por qualquer diretor em conjunto com o Diretor Presidente; ou
- (c) por 1 (um) procurador devidamente constituído pelo Diretor Presidente.

Parágrafo Primeiro. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, devendo especificar os poderes conferidos e, salvo aquelas previstas no parágrafo segundo deste artigo e sem prejuízo do quanto disposto no parágrafo terceiro, terão prazo de validade determinado e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Parágrafo Segundo. As procurações para fins judiciais e/ou extrajudiciais outorgadas a advogados poderão vigor por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro. As procurações outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual poderão ser outorgadas pelo prazo de validade do contrato a que estiverem vinculadas.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

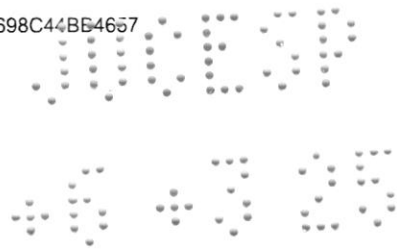
Artigo 19. A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral que deliberar sua instalação e que lhes fixará os honorários, respeitados os limites legais. Quando do seu funcionamento, o Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

CAPÍTULO VI

Acordo de Acionistas

Artigo 20. A Companhia, os acionistas e os administradores da Companhia obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social.

Parágrafo único. Os acionistas e membros da administração da Companhia, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão.



CAPÍTULO VII

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 21. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 22. O lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, calculado sobre o saldo obtido com as deduções e acréscimos previstos no artigo 202, I, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída ao acionista como dividendo anual mínimo obrigatório;
- c) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste Artigo, terá a destinação determinada pela assembleia geral com base na proposta da administração, conforme o disposto nos artigos 176, parágrafo 3º e 196 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as disposições contidas no artigo 134, parágrafo 4º da referida lei.

Parágrafo Primeiro. Caso o saldo das reservas de lucros ultrapasse o capital social, a assembleia geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou, ainda, na distribuição de dividendos adicionais ao seu acionista.

Parágrafo Segundo. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição de seu acionista, prescreverão em benefício da Companhia.

Artigo 23. A Companhia poderá levantar balanços semestrais e/ou trimestrais, podendo com base neles declarar, por deliberação da assembleia geral, dividendos intermediários e intercalares. Os dividendos intermediários e intercalares previstos neste Artigo serão imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24. A Companhia poderá pagar ao seu acionista juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo Único. Revertem em favor da Companhia os juros sobre o capital próprio que não

forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição de seu acionista.

CAPÍTULO VIII

Da Liquidação

Artigo 25. A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a assembleia geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o conselho fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO IX

Do Quórum Qualificado

Artigo 26. Em observância à legislação aplicável, as seguintes matérias deverão ser aprovadas por acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto:

- (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se previsto ou autorizado pelo Estatuto Social;
- (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (iii) redução do dividendo obrigatório;
- (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra;
- (v) participação em grupo de sociedades;
- (vi) mudança do objeto da Companhia;
- (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia;
- (viii) criação de partes beneficiárias;
- (ix) cisão da Companhia; e
- (x) dissolução da Companhia.

Parágrafo único. Além das matérias previstas acima, os acionistas deverão observar eventuais restrições para a aprovação de determinadas matérias sujeitas a quórum qualificado ou vetos, conforme previsto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais

Artigo 27. Aos casos omissos neste Estatuto aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações e alterações posteriores, e, na sua omissão, no Código Civil, a teor do disposto em seu artigo 1.089.

Artigo 28. Todas e quaisquer disputas decorrentes, direta ou indiretamente, deste estatuto social ou no âmbito da Companhia, deverão ser necessariamente, de maneira final e definitiva, solucionadas por arbitragem a ser instituída e conduzida em concordância com as regras do Regulamento da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP ("Regulamento"), vigentes à época da arbitragem, e em observância aos dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 - Lei de Arbitragem ("Arbitragem"). A administração e a correta condução dos procedimentos de Arbitragem serão de responsabilidade da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da CIESP/FIESP.

Parágrafo Primeiro. A Arbitragem será conduzida perante um painel de 3 (três) árbitros, composto por 1 (um) árbitro nomeado pela Parte demandante (sendo que, na hipótese de haver mais de uma Parte demandante, as Partes demandantes, juntas, têm o direito de nomear apenas um árbitro), 1 (um) árbitro nomeado pela Parte demandada (sendo que, na hipótese de haver mais de uma Parte demandada, juntas, as Partes demandadas têm o direito de nomear apenas um árbitro), e um terceiro árbitro nomeado pelos dois árbitros indicados pelas Partes, em conformidade com o Regulamento.

Parágrafo Segundo. Todas as despesas e honorários havidos com os árbitros e com a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem serão arcadas de acordo com o Regulamento ou, subsidiariamente, pelo tribunal arbitral. Não haverá a determinação de honorários de sucumbência.

Parágrafo Terceiro. A Arbitragem deverá ser conduzida em português, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade.

Parágrafo Quarto. A Arbitragem será conduzida em português.

Parágrafo Quinto. Sem prejuízo desta cláusula arbitral, fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instituição da Arbitragem, nos termos do artigo 7º, da Lei n.º 9.307/1996; (ii) à execução de título executivo extrajudicial, preservada a prerrogativa de escolha do exequente quanto à execução em outros foros, nos termos da lei processual aplicável; (iii) à concessão de medidas cautelares e de urgência anteriormente à instauração do Tribunal Arbitral; (iv) ao cumprimento de sentença arbitral, preservada a prerrogativa de escolha do exequente quanto à execução em outros foros, nos termos da lei processual aplicável; (v) à anulação ou complementação da sentença arbitral, nos termos dos artigos 32 e 33, §4º, da Lei n.º 9.307/1996; e (vi) a quaisquer outros conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à Arbitragem. Após a instauração do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares e de urgência deverão ser requeridas diretamente

ao tribunal arbitral, a quem caberá conceder, manter, modificar ou revogar eventuais medidas previamente requeridas ao poder judiciário.

Parágrafo Sexto. Todas as informações trocadas entre as Partes e o Tribunal Arbitral, incluindo a própria existência de procedimento arbitral, são confidenciais e sujeitas ao mesmo tratamento de confidencialidade praticado entre os acionistas e entre estes e a Companhia.

Parágrafo Sétimo. Os acionistas e a Companhia expressamente reconhecem e concordam em ficar vinculados aos termos deste artigo e aos procedimentos de arbitragem designados para a solução de controvérsias.

Parágrafo Oitavo. As disposições desta cláusula arbitral subsistirão integralmente mesmo após a saída do acionista do quadro societário da Companhia.

DocuSigned by:

0B9AD93DD93B4C5...
Assinado Eletronicamente
ALBERTO BLAY
PRESIDENTE

MESA

DocuSigned by:

22B58FE6430D457...
Assinado Eletronicamente
JAMIL AWAD SHIBLI
SECRETÁRIO